



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.866/97

"Contém aprovação de Loteamento urbano na área e localização que menciona e dá outras disposições"

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, através de seus representantes, considerando que o Município de Dorés do Indaiá ainda não dispõe de Lei própria regulamentando o parcelamento de terreno urbano, impedindo a aprovação de Loteamento por decreto do Poder Executivo, e considerando a documentação apresentada, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento da Área de 5.098,33 m², composto por 14 lotes ocupando uma área de 2.764,05 m², via pública com área de 911,00 m² e área reservada à Prefeitura Municipal com 1.423,28 m², localizada no Bairro São Sebastião, em Dorés do Indaiá/MG., com a restrição contida no Art. 3º.

ART. 2º - A área acima referida é a constante do Registro R2 matrícula n. 5.940, do CRI local, em nome e responsabilidade do Sr. José Lopes de Castro e sua mulher.

ART. 3º - A comercialização dos lotes originários do presente loteamento fica condicionada à comprovação, pelo interessado e proprietário do loteamento, da implantação básica de rede elétrica na Rua denominada de Rua "A".

ART. 4º - O proprietário do loteamento deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente Lei, promover ao Cartório de Registro de Imóveis o registro do Loteamento, sob pena de caducar a aprovação, apresentando ao CRI a planta, memorial, locação e demais características do loteamento e de cada lote com o visto pelo Prefeito Municipal.

ART. 5º - Os demais requisitos necessários ao Loteamento e não previsto nesta Lei, aplicar-se-á o que dispuser a legislação federal vigente.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revoga disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

Mundo portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia, 20 de Junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Joaquim Ferreira do Ruz
Dr. Joaquim Ferreira do Ruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Deramar Costa Piúza
Deramar Costa Piúza
Secretária Municipal